DECRETO N° 4439 – 05/11/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR DECRETO N° 4440 – 18/11/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR DECRETO N° 4441 – 18/11/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4442

"INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE"."

REMÔLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o novo Regulamento do "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE", de que trata a Lei Municipal nº 3884 de 14 de maio de 2012, o qual será regido pelas cláusulas e condições constantes dos anexos um, dois, três, quatro, cinco, seis e sete deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto 4176, de 26 de junho de 2012 e Decreto 4300, de 05 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2013.

REMÔLO ALOISE Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 4442

REGULAMENTO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - P-MAIS

1. DO PRÊMIO

- 1.1- A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promove "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE" (P-MAIS).
- 1.2 Poderão concorrer ao prêmio as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Coordenação da Atenção Básica do município.

2. OBJETIVO

2.1 – O "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE" tem por objetivo valorizar o trabalho dos servidores municipais que desenvolvem experiências de acesso e qualidade, com resultados positivos voltados à saúde dos indivíduos e da comunidade.

3. DA CONTRATUALIZAÇÃO

- 3.1 Para as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso a inscrição será gratuita e automática, sendo, porém, exigências para a participação:
- Envio mensal e dentro do prazo dos seguintes itens, sendo que está especificado o dia do mês entre parênteses da chegada do impresso na Coordenação da Atenção Básica: SIAB (dia 08), fechamento do ponto de dias/horas trabalhadas (dia 12), controle de pães (dia 20), planilha do funcionário da limpeza terceirizada (dia 20), recolhimento de resíduos hospitalares (dia 20), pedidos de material impresso, artigos de escritório, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e pedidos de material odontológico (dia 20), com possibilidade máxima de atraso de (02) duas ocorrências no período de seis meses, sendo que a cada dois dias de atraso será considerada uma ocorrência.
- Atualização do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) nos computadores das Unidades de Saúde da Família, com carência de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão entre Equipe e Coordenação da Atenção Básica e envio regular, com cópia de segurança (backup) mantida na USF, de dados do SIAB, de acordo com as datas de fechamento estabelecidas pela Coordenação da Atenção Básica.
- Desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentro do prazo, de acordo com a Portaria Ministerial 1654 de 19 de julho de 2011, para as equipes participantes deste programa e das que vierem a participar.
- Colocação diária na demanda reprimida dos encaminhamentos de especialidades médicas, com carência máxima de dois dias.
- Implantação e funcionamento da agenda médica e de enfermagem no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, com possibilidade de ajustamento em dois meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO II) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Básica.

- Desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano, com o apoio da coordenação.
- Desenvolvimento do mapa da microárea, com identificação mínima de cada uma das famílias adstritas.
- Desenvolvimento do cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal do SIAB, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.
- 3.2 As equipes de Saúde da Família deverão assinar Contrato de Gestão conforme estabelecido no ANEXO II.
- 3.3 Os profissionais do NASF e da Coordenação da Atenção Básica deverão assinar, individualmente, o Contrato de Gestão, conforme estabelecido nos ANEXOS III e IV.
- 3.4 A assinatura do Contrato de Gestão, para todos os participantes equipes de Saúde da Família e profissionais do NASF e da Coordenação da Atenção Básica ocorrerá no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste decreto.
- 3.5 Só poderão participar do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde os servidores em atividades específicas ligadas à Estratégia de Saúde da Família e que atuem diretamente com as Unidades de Saúde da Família.
- 3.5.1 Consideram-se atividades específicas da Estratégia de Saúde da Família aquelas ligadas à Portaria Nº 2488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria Nº 1654, de 19 de julho de 2011.
- 3.6 Decorridos 30 (trinta) dias da divulgação do resultado do P-MAIS, um novo Contrato de Gestão deve ser assinado entre as partes envolvidas, dando início a um novo ciclo de premiação, sendo que este item pode ser revogado, a qualquer momento, pelo Executivo Municipal.

4. DO DESENVOLVIMENTO PARA BUSCA DO PRÊMIO

- 4.1 Para as equipes, o prêmio será baseado no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devendo obrigatoriamente passar pelas seguintes etapas, independente se a equipe estiver aderida ao PMAQ-AB:
- a) Contratualização de metas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, de acordo com indicadores constantes no ANEXO III;
- b) Desenvolvimento do Prêmio, passando pelas seguintes etapas:
- Aplicação, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;
- Realização, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- Acompanhamento dos dados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) mensalmente e do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção e de planilhas específicas criadas para este monitoramento;
- Organização do Processo de Trabalho para alcance das metas, de acordo com anexo VI deste decreto;
- c) Avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio da Comissão Julgadora;
- d) Recontratualização de metas com a Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir da publicação do resultado do PMAIS anterior.

- 4.1.1 Em relação ao item 4.1.b, Desenvolvimento do Prêmio, de acordo com o ANEXO II e com as prioridades estabelecidas no Contrato de Gestão acordado entre a Equipe e Saúde da Família e a Secretaria de Saúde e Ação Social, será necessário desenvolver ações ligadas às seguintes áreas:
- Saúde da Mulher
- Saúde da Criança
- Controle de Diabetes Mellitus
- Hipertensão Arterial Sistêmica
- Produção Geral
- Saúde Bucal*
- Tuberculose e Hanseníase
- Saúde Mental
- * Para equipes que possuem Equipe de Saúde Bucal
- 4.2 Para todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Básica e NASF, o prêmio será baseado no Contrato de Gestão, conformes ANEXOS II, III E IV.
- 4.3 Os resultados serão acompanhados e analisados por uma comissão de no mínimo (03) três pessoas definidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, através dos itens constantes no ANEXO V e VI.
- 4.4 O registro dos resultados apresentados deverá ocorrer no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) / E-SUS e complementado em planilha de monitoramento específica, produzida pela Coordenação da Atenção Básica em um editor de planilha, em formato .xls ou .ods, conforme ANEXO V.
- 4.4.1 O SIAB deve ser enviado pelas equipes mensalmente até 02 (dois) dias após o fechamento realizado na USF, para a Coordenação da Atenção Básica, que deverá consolidar os dados e enviar ao Ministério da Saúde até o dia 20 subsequente.
- 4.4.2 A planilha de monitoramento, a partir dos dados do SIAB e/ou SISAB, deverá ser preenchida pelo responsável na Coordenação da Atenção Básica até o dia 30 do mês subsequente e entregue pelos apoiadores, consolidada, até o próximo dia 15 nas Unidades de Saúde da Família.
- 4.5 Os problemas levantados no diagnóstico situacional devem ser priorizados pela Equipe de Saúde da Família, que deve buscar as soluções a partir de sua capacidade de resolução.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1 Será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio de Portaria de nomeação, uma Comissão de no mínimo três servidores, cujos membros estejam ligados a esta Secretaria.
- 5.2 Os membros da Comissão farão visitas *in loco* para observar o desenvolvimento das etapas do Prêmio, conforme ANEXO VI, além de acompanhar o cumprimento dos itens assinados previamente no Contrato de Gestão, inclusive aqueles ligados à veracidade dos indicadores.
- 5.2.1 Durante a visita *in loco*, a Comissão Avaliadora produzirá documento comprovando o tácito conhecimento deste Decreto e de sua visita, que deverá ser assinada pelo responsável da equipe visitada.
- 5.2.2 Os documentos exigidos pela Comissão Avaliadora deverão ser apresentados no ato da visita, não havendo a possibilidade de apresentação posterior.

- 5.3 A avaliação das etapas será realizada pela Comissão constituída, considerando-se as observações feitas *in loco* e itens apontados no Contrato de Gestão.
- 5.4 O processo avaliativo da Comissão iniciará a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre Equipe de Saúde da Família e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e deve ser finalizado no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato de Gestão.
- 5.5 O não cumprimento dos itens estabelecidos neste decreto ou o fornecimento de informações erradas ou falsas, quando comprovadas, desclassifica a equipe.
- 5.6 A classificação final será dada em critérios de pontuação que variará entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos, sendo que para se chegar à nota final o valor alcançado deverá ser dividido por 02 (dois).
- 5.7 O total de 200 (duzentos) se dividirá da seguinte forma:
- 35 pontos ligados ao acesso, utilização, participação e satisfação do usuário (ANEXO VI);
- 30 pontos ligados à organização da Unidade de Saúde da Família e às características da Equipe de Saúde da Família (ANEXO VI);
- 60 pontos ligados aos mecanismos utilizados para o alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VI).
- 75 pontos ligados ao alcance dos 31 indicadores para Equipes com saúde bucal e 26 para Equipes sem saúde bucal, pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO II), sendo que cada indicador para equipes que possuem saúde bucal valerá 2,42 pontos e 2,89 pontos para equipes sem saúde bucal.
- 5.8 A Comissão de Avaliação poderá avaliar os casos em que as equipes de Saúde da Família apresentar ausência de profissionais do seu quadro de funcionários, se isso interferir na pontuação obtida.
- 5.8.1 A Comissão de Avaliação, nos casos do item 5.8, pode solicitar documentação comprobatória dos casos em questão.
- 5.9 A classificação final da equipe, depois de dadas as notas pela Comissão Avaliadora, enquadrará as equipes nos desempenhos constantes no QUADRO 1:

Quadro 1:

Desempenho das equipes, após notas dadas pela Comissão Avaliadora

Desempenho	Justificativa	Premiação	
Insatisfatório	Equipes que não cumprirem	Sem direito a recebimento do prêmio, podendo	
	os compromissos	assinar novo contrato de gestão no próximo	
	obrigatórios	prêmio.	
	para participação do	As equipes participantes do Programa de	
	P-MAIS, constantes no item	Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção	
	3.1 deste anexo, assumidos a	Básica (PMAQ-AB) que forem excluídas deste, e/	
	partir da assinatura do	ou obtiverem desempenho insatisfatório ou	
	contrato de gestão, constante	e regular no P-MAIS, receberão nas próximas	
	no anexo III.	avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem	
		desempenho "BOM" ou "ÓTIMO", uma redução	
		de 50% referente ao valor do prêmio.	
Regular	Equipes com resultado entre	Sem direito a recebimento do prêmio, podendo	
	0 e 60 pontos	assinar novo contrato de gestão no próximo	

		prêmio.			
		As equipes participantes do Programa de			
		Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção			
		Básica (PMAQ-AB) que forem excluídas deste, e/			
		ou obtiverem desempenho insatisfatório ou			
		regular no P-MAIS, receberão nas próximas			
		avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem			
		desempenho "BOM" ou "ÓTIMO", uma redução			
		de 50% referente ao valor do prêmio.			
Bom	Equipes com resultado entre	Direito à premiação, conforme quadro 2 do item			
	61 e 80 pontos	6.2			
Ótimo	Equipes com resultado entre	Direito à premiação, conforme quadro 3 do item			
	81 e 100 pontos	6.3			

5.10 – Depois de divulgadas notas e a classificação final das Equipes de Saúde da Família e do NASF, estas poderão interpor recurso conforme ANEXO VII, em até 03 (três) dias úteis após a entrega da premiação, para análise da Comissão Avaliadora.

6. DA PREMIAÇÃO

- 6.1– Terão direito ao Prêmio todas as Equipes de Saúde da Família, equipe da Coordenação da Atenção Básica e equipe do NASF, de acordo com a pontuação constante nos itens 5.6, 5.7, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.5, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.3 e 6.4.
- 6.2 A premiação será semestral e ocorrerá da seguinte forma:
- 6.2.1 Quando a Equipe obtiver desempenho INSATISFATÓRIO OU REGULAR na avaliação, NÃO TERÁ DIREITO DE PREMIAÇÃO;
- 6.2.2 As Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho "BOM" terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 2.

Quadro 2:

Premiação por profissional para equipes com desempenho bom		
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio	por
	profissional	
Médico	R\$ 2.700,00	
Enfermeiro	R\$ 1.440,00	
Dentista	R\$ 1.050,00	
Técnico de enfermagem	R\$ 660,00	
Agente comunitário de saúde	R\$ 450,00	
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 450,00	
Auxiliar de limpeza	XXXXXX	

6.2.3 – As Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho "ÓTIMO" terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 3

Quadro 3:

Premiação por profissional para equipes com desempenho bom		
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio	por

	profissional
Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.400,00
Dentista	R\$ 1.750,00
Técnico de enfermagem	R\$ 1.100,00
Agente comunitário de saúde	R\$ 750,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 750,00
Auxiliar de limpeza	XXXXXX

- 6.2.4 Os profissionais volantes, ou seja, aqueles que atuam como suportes as Unidades de Saúde da Família sem terem vinculação com uma USF específica receberão a premiação de acordo com sua categoria profissional, de acordo com os quadros: 2, do subitem 6.2.2 e 3, do subitem 6.2.3;
- 6.2.5 Os profissionais que atuam como volantes, terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a "BOM", com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com subitem 6.2.4.
- 6.2.5 As cargas horárias referentes aos quadros 2 e 3, dos subitens 6.2.2 e 6.2.3, referem-se há 40 horas semanais.
- 6.2.5.1 Nos casos em que o profissional realizar carga horária menor que o previsto no item anterior, o pagamento do prêmio será proporcional à carga horária trabalhada no período do prêmio, exceto profissional médico que cumprirem no mínimo 32 horas.
- 6.2.6 Os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Básica terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a "BOM", com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 4.

Quadro 4:

Premiação por profissional para funcionários da coordenação da Atenção Básica		
Cargo	Prêmio por profissional	
Apoiador / coordenador / supervisor	100% do valor do vencimento base	
Coordenador de Saúde Bucal e do NASF	100% do valor do vencimento base	
Administrativo atuando na Coordenação da Atenção	100% do valor do vencimento base	
Básica		

6.2.7 – Os profissionais que atuam no Núcleo de Apoio à Saúde da Família terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a "BOM", com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 5.

Quadro 5:

Premiação por profissional para funcionários do NASF	
Cargo	Prêmio por profissional
Profissionais de nível superior do NASF que atuem junto às	R\$ 1.050,00
Equipes de Saúde da Família	

6.3 - As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) que forem excluídas deste, e/ou obtiverem desempenho insatisfatório ou

regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho "BOM" ou "ÓTIMO", uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

- 6.4 No caso de no mínimo 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho "ÓTIMO" e outras 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho "BOM", haverá uma bonificação de 50% nos prêmios constantes nos quadros 4 e 5 do item 6.2.
- 6.5 O prêmio será pago a partir de 180 dias da publicação deste decreto.
- 6.6 O pagamento do prêmio estará sujeito às tributações previstas em lei.
- 6.7 Quando houver mudanças na categoria profissional do servidor, este receberá de acordo com a proporcionalidade de tempo em que executou cada uma das funções, devendo necessariamente ambas estar vinculadas à Estratégia de Saúde da Família.
- 6.8 No caso de rescisão trabalhista, a pedido do servidor ou por justa causa, durante o período de vigência do contrato do P-MAIS, o servidor perde o direito de concorrer ao prêmio.
- 6.9 Se durante o período de vigência do contrato do P-MAIS houver o remanejamento de servidores de uma Unidade de Saúde da Família para outra, o pagamento do prêmio será feito de modo proporcional ao período trabalhado em cada USF, a partir de sua nota final.
- 6.10 No caso de contratação de um servidor durante o período de vigência do P-MAIS, o pagamento do prêmio será proporcional ao período trabalhado.
- 6.11 Se no período de vigência do Contrato de Gestão do Prêmio de Incentivo à Melhoria à Atenção Integral à Saúde o servidor necessitar se afastar por motivo de doença ou para acompanhamento de parente enfermo, por meio do INPAR ou INSS, ele receberá proporcional ao período trabalhado, a partir do desempenho de onde estiver lotado.
- 6.11.1 No caso do afastamento do servidor pelo INPAR ou INSS se der pelo período total de validade do P-MAIS, ele perderá o direito de concorrer ao prêmio.

7 - DOS RESULTADOS

- 7.1 Com a implantação do Prêmio de Incentivo da Melhoria da Atenção Integral à Saúde (P-MAIS) espera-se a indução dos seguintes pontos:
- ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde;
- construção de um parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;
- estimulação do processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas Equipes de Saúde da Família;
- desenvolvimento da cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;
- melhoria no controle das condições crônicas e agudas, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, tuberculose, hanseníase e cânceres;
- acompanhamento adequado de saúde da mulher, saúde da criança, saúde bucal e saúde mental.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 Os resultados serão divulgados após todas as Equipes de Saúde da Família ter sido avaliada, com classificação final conforme Quadro 1 do item 5.9, durante a cerimônia de premiação, conforme item 9.1.
- 8.2 Os resultados serão publicados oficialmente no site da prefeitura de São Sebastião do Paraíso MG e/ou no Jornal Oficial do município.

9. DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO

- 9.1 A cerimônia de entrega da certificação do "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE" contará com a presença de todas as equipes envolvidas no P-MAIS, da Comissão Avaliadora e representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social, além de convidados, quando acontecerá a divulgação dos resultados, conforme item 8.
- 9.2 Durante a cerimônia, as equipes serão certificadas pela Comissão Avaliadora, no caso de desempenho BOM ou ÓTIMO.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os profissionais autorizam, no ato da inscrição, a reprodução e divulgação das experiências exitosas relacionadas ao P-MAIS, através de texto, fotografias, filmagens e sonorização em qualquer meio de comunicação, em nível municipal, estadual e nacional.
- 10.3 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.
- 10.4 A participação no "PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE" implica na aceitação irrestrita deste regulamento.

ANEXO II – CONTRATO DE GESTÃO – EQUIPES

A CORDO DE RECHITADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MID	HOIDAL DE
ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUN	
SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	DA USF
, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA	GERAL DO
MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4300, DE 17 DE JA	ANEIRO DE
2013.	
A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do	Paraíso, esta
inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, nº 20, Bair	
São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representa	da pelo seu
Secretário Sr, Carteira de Identidade n.º	e CPF n.º
e a Unidade de Saúde da Família	, inscrita

no CNES n.º	, com sede à (Rua)	, n°, Bairro
, São Seb	astião do Paraíso/MG, doravan	te denominada ACORDADO, representada
pelo seu Coordenador	(a), Sr (a).	, Carteira de
Identidade n.º	e CPF n.º	, tendo como intervenientes a
Procuradoria Geral de	Município, ajustam entre si	o presente ACORDO DE RESULTADOS,
instrumento de avaliaç	ão de desempenho institucional,	com fundamento na Lei Municipal 3884, de
14 de maio de 2012,	e Decreto Nº 4300, DE 17 DE	JANEIRO DE 2013. e legislação posterior,
mediante as seguintes	Cláusulas e condições:	

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o Objetivo Prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB. §1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Quadro de indicadores e metas de desempenho:

Indica	Indicadores		
1	Saúde da mulher	Metas	
1.1	Proporção de gestantes cadastradas		
1.2	Média de atendimentos de pré-natal por gestante		
1.3	Proporção de Gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre		
1.4	Proporção de Gestantes com o pré-natal no mês		
1.5	Proporção de gestantes com vacina em dia		
1.6	Razão entre exames citopatológicos do colo do útero		
1.7	Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde		

2	Saúde da criança	Meta
2.1	Média de Atendimentos de Puericultura	
2.2	Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo	
2.3	Proporção de Crianças menores de 1 ano com vacina em dia	
2.4	Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas	
2.5	Média de consultas médicas para menores de 1 ano	
2.6	Média de consultas médicas para menores de 5 anos	
2.7	Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas em domicílio pelos agentes comunitários de saúde	

3	Controle do diabético e do hipertenso	Meta
3.1	Proporção de diabéticos cadastrados	
3.2	Proporção de hipertensos cadastrados	
3.3	Média de atendimentos por diabético	

3.4	Média de atendimentos por hipertenso	
14.7	Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde	
13 h	Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde	

4	Saúde Bucal	Meta
4.1	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	
4.2	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	
4.3	Cobertura de 1 ^a consulta de atendimento odontológico à gestante	
4.4	Razão entre Tratamentos Concluídos e Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas	
4.5	Taxa de incidência de alterações de mucosa oral	

5	Produção geral	Meta
5.1	Média de consultas médicas por habitante	
5.2	Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado	
5.3	Proporção de consultas médicas de demanda agendada	
5.4	Proporção de consulta médica de demanda imediata	
5.5	Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde por família cadastrada.	

6	Saúde Mental	Meta
6.1	Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários	
	de álcool e drogas	

- II Aplicação, no mínimo anual, ou de acordo com o Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;
- III Realização, no mínimo anual, ou de acordo com o Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- IV Acompanhamento dos dados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) mensalmente e do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção e de planilhas específicas criadas para este monitoramento;
- V Organização do Processo de Trabalho para alcance das metas, de acordo com anexo VI do DECRETO 4300.

§2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Unidade de Saúde da Família em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o acordado a (os):

- I- seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:
- Envio mensal e dentro do prazo dos seguintes itens, sendo que está especificado o dia do mês entre parênteses da chegada do impresso na Coordenação da Atenção Básica: SIAB (dia 08), fechamento do ponto de dias/horas trabalhadas (dia 12), controle de pães (dia 20), planilha do funcionário da limpeza terceirizada (dia 20), recolhimento de resíduos hospitalares (dia 20), pedidos de material impresso, artigos de escritório, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e pedidos de material odontológico (dia 20), com possibilidade máxima de atraso de (02) duas ocorrências no período de seis meses, sendo que a cada dois dias de atraso será considerada uma ocorrência.
- Atualização do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) nos computadores das Unidades de Saúde da Família, com carência de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão entre Equipe e Coordenação da Atenção Básica e envio regular, com cópia de segurança (backup) mantida na USF, de dados do SIAB, de acordo com as datas de fechamento estabelecidas pela Coordenação da Atenção Básica.
- Desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentro do prazo, de acordo com a Portaria Ministerial 1654 de 19 de julho de 2011, para as equipes participantes deste programa e das que vierem a participar.
- Colocação diária na demanda reprimida dos encaminhamentos de especialidades médicas, com carência máxima de dois dias.
- Implantação e funcionamento da agenda médica e de enfermagem no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, com possibilidade de ajustamento em dois meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO II) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Básica.
- Desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano, com o apoio da coordenação.
- Desenvolvimento do mapa da microárea, com identificação mínima de cada uma das famílias adstritas
- Desenvolvimento do cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal do SIAB, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.
- II elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão Avaliadora, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;
- III Seguir de modo irrestrito as normativas constantes no Decreto 4.442, de 18 de novembro de 2013.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Julgadora dentro de 30 dias da publicação deste decreto.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

§1° – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

I – três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois membros;

§2º - A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo

§4º – Os componentes desta Comissão de Avaliação deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5° – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4300 e auditoria dos dados se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo segundo. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4300.

Parágrafo terceiro. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente	Acordo	de Resultad	os vigo	rará a p	oartir de _	de			de	20	até	de
	de 20	e poderá	ser ren	ovado,	havendo	interesse	de	ambas	as	partes,	depois	de
obtido parec	er favor	avel da Com	issão de	Avalia	ção e dev	idamente	repa	ctuado:				

- §1º A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:
- I por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

- O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.
- §1º O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 90 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.
- §2º Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.
- §3º Quando comprovação de fraude nos dados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:
- I não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;
- II na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.
- §1º O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.
- §2º Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.
- §3° O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A divulgação no site da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso das equipes aptas a concorrerem ao prêmio deve acontecer com antecedência da data de cerimônia de entrega do P-MAIS, a classificação final com os resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município, pelo Acordante, após cerimônia de entrega da certificação das equipes.

E por es forma.	starem assim justas e acorda	ndas, firmam o presente Ac	ordo, em 2 (duas) vias de igual teor e
	, de	de 20	
Órgão o Municíp	u Entidade ACORDANTE: u Entidade INTERVENIEN pio e de Saúde da Família: Coor	VTE: Procuradoria Geral do	
ANEXO) III – CONTRATO DE C	SESTÃO – COORDENAC	ÇÃO
SAÚDE COM A	E AÇÃO SOCIAL E PRO	FISSIONAL DA COORDI PROCURADORIA GERA	I A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, AL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO D DE 2013.
inscrita São Sel	no CNPJ n.º 18.241.349/00 bastião do Paraíso/MG d	01-80 com sede à Praça do	ra de São Sebastião do Paraíso, esta es Imigrantes, nº 20, Bairro Lagoinha, CORDANTE, representada pelo seu Carteira de Identidade n.º e o servidor te a (Rua, Avenida, Praça) Sebastião do Paraíso/MG, doravante e CPF n.º
entre si instituci	o presente ACORDO Di onal, com fundamento na l DE 17 DE JANEIRO DE 2	mo intervenientes a Procu E RESULTADOS, instrui Lei Municipal nº 3884, de	e CPF n.º radoria Geral do Município, ajustam mento de avaliação de desempenho 14 de maio de 2012 e Decreto nº Nº r, mediante as seguintes Cláusulas e
1 - CLÁ	USULA PRIMEIRA – DO	O OBJETO E DA FINAL	IDADE
Melhori Melhori §1° – Co I – Aco	a da Atenção Integral à Saú a do Acesso e da Qualidade onstituem objeto de pactuaç mpanhamento dos indicado	de em conformidade com o da Atenção Básica – PMA ão: ores e metas de desempen	na execução do Prêmio de Incentivo à o Objetivo Prioritário do Programa de Q – AB ho de todas as Equipes de Saúde da ores e metas de desempenho a seguir:
Indicad	ores		
1	Saúde da mulher		Metas
1.1	Proporção de gestantes cad	lastradas	
1.2	Média de atendimentos de	pré-natal por gestante	

1.3	Proporção de Gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre	
1.4	Proporção de Gestantes com o pré-natal no mês	
1.5	Proporção de gestantes com vacina em dia	
1.6	Razão entre exames citopatológicos do colo do útero	
1.7	Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde	

2	Saúde da criança	Meta
2.1	Média de Atendimentos de Puericultura	
2.2	Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo	
2.3	Proporção de Crianças menores de 1 ano com vacina em dia	
2.4	Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas	
2.5	Média de consultas médicas para menores de 1 ano	
2.6	Média de consultas médicas para menores de 5 anos	
2.7	Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas em domicílio pelos agentes comunitários de saúde	

3	Controle do diabético e do hipertenso	Meta
3.1	Proporção de diabéticos cadastrados	
3.2	Proporção de hipertensos cadastrados	
3.3	Média de atendimentos por diabético	
3.4	Média de atendimentos por hipertenso	
3.5	Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde	S
3.6	Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde	S

4	Saúde Bucal	Meta
4.1	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	
4.2	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	
4.3	Cobertura de 1 ^a consulta de atendimento odontológico à gestante	
4.4	Razão entre Tratamentos Concluídos e Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas	
4.5	Taxa de incidência de alterações de mucosa oral	

5	Produção geral	Meta
---	----------------	------

5.1	Média de consultas médicas por habitante
5.2	Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado
5.3	Proporção de consultas médicas de demanda agendada
5.4	Proporção de consulta médica de demanda imediata
5.5	Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde por família cadastrada.

6	Saúde Mental	Meta
6.1	Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários	
	de álcool e drogas	

- II Auxílio às Equipes de Saúde da Família na aplicação, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;
- III Auxílio às Equipes de Saúde da Família na realização, no mínimo anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- IV Acompanhamento das Equipes dos dados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e ou E-SUS / SISAB mensalmente, do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção, e de planilhas de monitoramento criadas para o melhor acompanhamento dos indicadores.
- V Organização interna do Processo de Trabalho e auxílio da Organização do Processo de Trabalho das equipes para alcance das metas.
- VI Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), por meio do Sistema de Gestão do Departamento da Atenção Básica (SGDAB).
- §2º Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o acordado a (os):

- I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:
- Acompanhamento mensal e dentro do prazo dos seguintes itens:
- SIAB, demanda reprimida de exames e especialidades, fechamento do ponto de dias/horas trabalhadas, controle de pães, planilha do funcionário da limpeza terceirizada, recolhimento de resíduos hospitalares, pedidos de material impresso, artigos de escritório, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e pedidos de material odontológico, com possibilidade máxima de atraso de duas ocorrências no período de seis meses, sendo que a cada dois dias de atraso será considerada uma ocorrência.
- Atualização mensal do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) na máquina principal, e envio regular de dados do SIAB, de acordo com as datas de fechamento estabelecidas pelo Departamento da Atenção Básica / Ministério da Saúde.
- -Atualização e envio mensal e regular das planilhas de monitoramento dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e/ou PMAIS.
- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com a Portaria Ministerial 1654 de 19 de julho de 2011, para as equipes participantes deste programa.

- Auxílio e implantação da agenda médica e de enfermagem, conforme conduta da Secretaria de Saúde e Ação Social, no Sistema de Informática desta Secretaria, em todas as Equipes de Saúde da Família.
- Auxílio no desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano.
- II elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Julgadora dentro de 30 dias da publicação deste decreto.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

I – três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois membros;

- §2º A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.
- §3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- §4° Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.
- §5° O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4300 e auditoria dos dados se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo segundo. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4300.

Parágrafo terceiro. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Ac	ordo de	Resultado	s vigora	ırá a p	oartir de _	de			de	20	até	_de
d	e 20	e poderá	ser reno	vado,	havendo	interesse	de	ambas	as	partes,	depois	de
obtido parecer	favoráve	l da Comi	ssão de	Avalia	ıção e dev	idamente	repa	actuado	,			

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:

I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;

II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;

III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;

IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

V – Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 90 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

§3º - Quando comprovação de fraude nos dados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;
- II na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.
- §1º O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.
- §2º Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.
- §3° O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A divulgação no site da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso das equipes aptas a concorrerem ao prêmio deve acontecer com antecedência da data de cerimônia de entrega do PMAIS,

A classificação final com os resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município, pelo Acordante, após cerimônia de entrega da certificação das equipes.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
, de de 20
Órgão ou Entidade ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social Órgão ou Entidade INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município Servidor lotado na Coordenação da Atenção Básica
ANEXO IV – CONTRATO DE GESTÃO – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4300, DE 17 DE JANEIRO DE 2013. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, nº 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pelo seu Secretário Sr, Carteira de Identidade n.º e O servidor, residente a (Rua, Avenida, Praça), nº, Bairro, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º e CPF n.º
, residente a (Rua, Avenida, Praça)
, nº , Bairro , São Sebastião do Paraíso/MG,
, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam
entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho
institucional, com fundamento na Lei Municipal nº 3884, de 14 de maio de 2012 e Decreto nº Nº

4300, DE 17 DE JANEIRO DE 2013. e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e

condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o objetivo prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB

§1º – Constituem objeto de pactuação:

- I Respaldar, dentro de sua área de atuação, os casos encaminhados pela equipe de Saúde da Família da qual é responsável pelo atendimento;
- II Manter contato regular com a equipe de Saúde da Família da qual é responsável, informando através de cronograma as datas destes contatos.
- III Realizar matriciamento nas Equipes de Saúde da Família, a partir da necessidade da equipe e de programação prévia.
- IV Inteirar-se dos indicadores e metas de desempenho de todas as Equipes de Saúde da Família, no mínimo conforme os constantes no quadro indicadores e metas de desempenho a seguir:

Indicadores

Indicad	Indicadores				
1	Saúde da mulher	Metas			
1.1	Proporção de gestantes cadastradas				
1.2	Média de atendimentos de pré-natal por gestante				
1.3	Proporção de Gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre				
1.4	Proporção de Gestantes com o pré-natal no mês				
1.5	Proporção de gestantes com vacina em dia				
1.6	Razão entre exames citopatológicos do colo do útero				
1.7	Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde				

2	Saúde da criança	Meta		
2.1	Média de Atendimentos de Puericultura			
2.2	Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo			
2.3	Proporção de Crianças menores de 1 ano com vacina em dia			
2.4	Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas			
2.5	Média de consultas médicas para menores de 1 ano			
2.6	Média de consultas médicas para menores de 5 anos			
2.7	Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas em domicílio pelos agentes comunitários de saúde			

3	Controle do diabético e do hipertenso	Meta	
---	---------------------------------------	------	--

3.1	Proporção de diabéticos cadastrados			
3.2	Proporção de hipertensos cadastrados			
3.3	Média de atendimentos por diabético			
3.4	Média de atendimentos por hipertenso			
4 7	Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde			
13 h	Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio pelos agentes comunitários de saúde			

4	Saúde Bucal	Meta
4.1	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	
4.2	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	
4.3	Cobertura de 1 ^a consulta de atendimento odontológico à gestante	
4.4	Razão entre Tratamentos Concluídos e Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas	
4.5	Taxa de incidência de alterações de mucosa oral	

5	Produção geral	Meta
5.1	Média de consultas médicas por habitante	
5.2	Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado	
5.3	Proporção de consultas médicas de demanda agendada	
5.4	Proporção de consulta médica de demanda imediata	
5.5	Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde por família cadastrada.	

6	Saúde Mental	Meta
6.1	Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários	
	de álcool e drogas	

- V Auxílio às Equipes de Saúde da Família na aplicação, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;
- VI Auxílio às Equipes de Saúde da Família na realização, no mínimo anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- VII Auxílio às Equipes no acompanhamento dos dados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) mensalmente, do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção, e de planilhas de monitoramento criadas para o melhor acompanhamento dos indicadores.
- VIII Organização interna do Processo de Trabalho e auxílio da Organização do Processo de Trabalho das equipes para alcance das metas.
- IX Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)
- §2º Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

Obriga-se o acordado a (os):

- I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:
- Envio mensal de relatórios de produção à coordenação do NASF;
- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com a Portaria Ministerial 1654 de 19 de julho de 2011, para as equipes participantes deste programa.
- Auxílio no desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano.
- II elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Julgadora dentro de 30 dias da publicação deste decreto.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO OS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

- §1º A Comissão a que se refere o caput será constituída por três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois membros;
- §2° A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.
- §3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

- §4º Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.
- §5° O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:
- I reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- III reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;
- IV Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4300 e auditoria dos dados se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo segundo. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4300.

Parágrafo terceiro. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo	de Resultados	vigorará a p	oartir de _	de		de 20	até	_de
de 20_	_ e poderá se	r renovado,	havendo	interesse	de ambas	as partes,	depois	de
obtido parecer favorá	ivel da Comissi	ão de Avalia	ção e dev	idamente	repactuado	,		

- §1º A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:
- I por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

- O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.
- §1º O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 90 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.
- §2º Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.
- §3º Quando comprovação de fraude nos dados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:
- I não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;
- II na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.
- §1º O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.
- §2º Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.
- §3° O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Servidor lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família

A divulgação no site da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso das equipes aptas a concorrerem ao prêmio deve acontecer com antecedência da data de cerimônia de entrega do PMAIS, A classificação final com os resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município, pelo Acordante, após cerimônia de entrega da certificação das equipes.

E por estarem assim justas e forma.	acordadas, firmam o presente Ac	cordo, em 2 (duas) vias de igual teor e
, de	de 20	
, 0	ANTE: Secretaria de Saúde e Açã ENIENTE: Procuradoria Geral do	

ANEXO V – PLANILHAS DE MONITORAMENTO, COM OS INDICADORES A SEREM PREENCHIDOS PELAS EQUIPES / COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM EDITOR DE PLANILHAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS NO COMPUTADOR.

Saúde da mulher		
1.1 - Proporção de gestantes cadastradas	SSA2	SINASC + IBGE + ANS
1.2 - Média de atendimentos de pré-natal por gestante	PMA2	SSA2
1.3 - Proporção de Gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre	SSA2	SSA2
1.4 - Proporção de Gestantes com o pré-natal no mês	SSA2	SSA2
1.5 - Proporção de gestantes com vacina em dia	SSA2	SSA2
1.6 - Razão entre exames citopatológicos do colo do útero	PMA2	FICHA A
1.7 - Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares	SSA2	SSA2

Saúde da criança	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
2.1 - Média de Atendimentos de Puericultura		PMA2		SSA2
2.2 - Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo		SSA2		SSA2
2.3 - Proporção de Crianças menores de 1 ano com vacina em dia		SSA2		SSA2
2.4 - Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas		SSA2		SSA2
2.5 - Média de consultas médicas para menores de 1 ano		PMA2		SSA2
2.6 - Média de consultas médicas para menores de 5 anos		PMA2		FICHA A
2.7 - Proporção de crianças com baixo peso ao nascer		SSA2		SSA2
2.8 - Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio		SSA2		FICHA A
2.9 - Cobertura de crianças menores de 5 anos de idade no SISVAN		SISVAN		FICHA A

Controle do diabético e do hipertenso	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
3.1 - Proporção de diabéticos cadastrados		SSA2		PNAD - 2008 e FICHA A
3.2 - Proporção de hipertensos cadastrados		SSA2		PNAD - 2008 e FICHA A
3.3 - Média de atendimentos por diabético		PMA2		SSA2
3.4 - Média de atendimentos por hipertenso		PMA2		SSA2
3.5 - Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio		SSA2		SSA2
3.6 - Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio		SSA2		SSA2

Saúde Bucal	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
4.1 - Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada		PMA2-C		FICHA A
4.2 - Cobertura de primeira consulta odontológica programática		PMA2-C		FICHA A
4.3 - Cobertura de 1ª consulta de atendimento odontológico à gestante		PMA2-C		SSA2
4.4 - Razão entre Tratamentos Concluídos e Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas		PMA2-C		PMA2-C
4.5 - Média de instalações de próteses dentárias		PMA2-C		FICHA A
4.6 - Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante		PMA2-C		FICHA A
4.7 - Taxa de incidência de alterações da mucosa oral		PMA2-C		FICHA A
Produção geral	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador

Produção geral	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
5.1 - Média de consultas médicas por habitante		PMA2		FICHA A
5.2 - Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado		PMA2-C		PMA2-C
5.3 - Proporção de consultas médicas de demanda agendada		PMA2-C		PMA2-C
5.4 - Proporção de consulta médica de demanda imediata		PMA2-C		PMA2-C
5.5 - Proporção de consultas médicas de urgência com observação		PMA2-C		PMA2-C
5.6 -Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência		PMA2		PMA2
5.7 - Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado		PMA2		PMA2
5.8 - Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar		PMA2		PMA2
5.9 - Média de exames solicitados por consulta médica básica		PMA2		PMA2
5.10 - Média de atendimentos de enfermeiro		PMA2		FICHA A
5.11 - Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada		SSA2		SSA2
5.12 - Proporção de acompanhamento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		Mód de Gestão do Pgr B Família		FICHA A

Vigilância - Tuberculose e hanseníase	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
6.1 - Média de atendimentos de tuberculose		PMA2		SSA2
6.2 - Média de atendimentos de hanseníase		PMA2		SSA2

Saúde Mental	Numerador	Fonte do numerador	Denominador	Fonte do denominador
7.1 - Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários de álcool e drogas		PMA2-C		PMA2 e PMA2-C
7.2 - Proporção de atendimentos de usuário de álcool		PMA2-C		PMA2 e PMA2-C
7.3 - Proporção de atendimentos de usuário de drogas		PMA2-C		PMA2 e PMA2-C
7.4 - Taxa de prevalência de alcoolismo		FICHA A		FICHA A

ANEXO VI – DOCUMENTO PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Documento para auxílio da AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (P-MAIS)

São Sebastião do Paraíso – MG, 2013.

Baseado, com cópia de trechos na íntegra, no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO EXTERNA PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de 2013, disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/instrumento ae spf.pdf

O instrumento de avaliação da Comissão, que está organizado em entrevista com profissionais da equipe de atenção básica e verificação de documentos na Unidade de Saúde da Família, objetiva conseguir informações sobre processo de trabalho da equipe e sobre a organização do cuidado com o usuário, e, ao mesmo tempo, verificar documentos que apoiarão a avaliação da implantação de padrões de acesso e qualidade, realizada pelo avaliador da comissão.

O profissional de equipe será convidado a responder perguntas e apresentar documentos que apoiarão a verificação realizada pelo avaliador, considerando os seguintes aspectos:

ITENS LIGADOS À ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ÀS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (VALOR 30 PONTOS)

1) Qualificação (especialização, residência, mestrado, doutorado) para os profissionais de nível superior nas áreas de Saúde Pública, Gestão da Clínica na Atenção Primária ou Saúde da Família, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso concluído, e atualização nos últimos doze meses na área da Atenção Primária à Saúde, para os demais profissionais:

Profissionais com Qualificação	Pontos para todas as	Documentação para
	equipes	comprovação
02	01	Declaração /
03 ou mais	02	certificado de
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	02	conclusão do curso,
		histórico escolar.

2) Planejamento da Equipe de Saúde da Família e Ações da Gestão para Organização do Processo de Trabalho da Equipe:

Pontos de verificação	Pontos para todas as	Documento para
	equipes	comprovação
Realização de atividade de planejamento de ações	01	Matriz de
(levantamento de problemas, prioridades,		intervenção, planilha
elaboração de plano de ação, definição de metas e		ou outro documento
resultados) nos últimos doze meses.		que comprove o
Explicação deste item: O planejamento das		registro do
atividades da equipe considera: metas pactuadas		planejamento da
pelo município, as informações do SIAB, estudo		equipe.
de demanda, cenário epidemiológico, avaliação de		
risco e vulnerabilidade, os desafios apontados pela		
autoavaliação, envolvimento da comunidade e de		
outros setores que atuam na área de abrangência		

da equipe.		
Realização de monitoramento e análise mensal dos indicadores e informações de saúde pela equipe.		Ata de reunião ou planilha de acompanhamento.
Realização ou atualização do diagnóstico situacional, anualmente. O diagnóstico deve incluir, obrigatoriamente, a identificação dos problemas da área.		
Realização de processo de autoavaliação nos últimos doze meses	01	AMAQ ou outro instrumento impresso e preenchido pela equipe.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04	

3) Realização de Reunião de Equipe de Saúde da Família

3) Realização de Realitao de Equipe de Sadde da Fallilla				
Itens de Verificação	Pontos para todas as	Documento para		
	equipes	comprovação		
Plano de realização de reunião, com pauta pré-	01	Atas das reuniões,		
definida		assinadas pelos		
Educação Permanente, no mínimo, mensal.	01	presentes ou outro		
Organização do processo de trabalho, por meio de	01	documento		
planejamento, avaliação e monitoramento das		comprobatório.		
ações				
Discussão de casos	01			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04			

4) Atuação do NASF junto à Equipe de Saúde da Família

Itens de Verificação	Pontos para todas as	Documento para
	equipes	comprovação
Realização de matriciamento mensal por	04	Qualquer documento
profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da		que comprove o
Família (NASF)		matriciamento
Cronograma de matriciamento dos profissionais	02	
do NASF		
Planejamento, registro e execução de visitas	01	Caderno ou outro
domiciliares a partir da definição de situações		documento que
prioritárias		comprove
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07	

5) Apoio Institucional da Gestão Municipal para as Equipes de Atenção Básica

Itens de Verificação	Pontos para	todas as	Documentação	para
	equipes		comprovação	
Realização de atividades do apoiador institucional	03		Atas e	outros
junto às Equipes de Saúde da Família.			documentos	
(Exemplos de ações: apoio aos processos de			comprobatórios	.
autoavaliação, ao monitoramento e avaliação de				
informações e indicadores, discussão dos				
relatórios do SIAB e sua relação com o processo				
de trabalho da equipe, planejamento e				
organização da equipe, avaliação de progressos e				

resultados, apoio matricial para a qualificação da		
atenção à saúde, educação permanente,		
participação nas reuniões de equipe).		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	

6) Territorialização e População de Referência da Equipe de Atenção Básica

Itens de Verificação	Pontos para todas as
	equipes
Existência de mapa com desenho do território de	01
abrangência em local de fácil identificação pelo	
usuário.	
Mapa das microáreas com sinalização mínima das	01
famílias adstritas.	
Cronograma das microáreas, com finalização no	01
fechamento mensal do SIAB, e arquivamento na	
USF, com identificação das famílias e condições	
de saúde.	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03

7) Organização dos Prontuários na Unidade Básica de Saúde

Itens de Verificação	Pontos para todas as
	equipes
Organização dos prontuários dos usuários da	01
Equipe	
Organização de arquivo morto de prontuários,	01
das fichas e relatórios do SIAB e relatórios de	
visita domiciliar dos Agentes Comunitários de	
Saúde	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	02

8) Organização da Agenda

Itens de Verificação	Pontos para	todas as	Documentos para
	equipes		comprovação
Existência de registro dos usuários de maior risco	01		Livro de registro
encaminhados para outros pontos de atenção;			
Existência de agenda diária de atividades	03		Agenda impressa ou no
pactuada pelo conjunto dos profissionais que			computador
integram a equipe			
(Explicação: alguns itens para a organização da			
agenda: realização de visitas domiciliares pelos			
integrantes da equipe, oferta de atividades			
comunitárias e/ou grupos de educação em saúde,			
oferta de consultas e ações a usuários que			
necessitem de cuidado continuado, espaços de			
encontro para mostrar exames, renovar receitas			
ou para sanar dúvidas).			
Implantação do acolhimento à demanda			Caderno de Atenção
espontânea na Unidade de Saúde da Família, com			Básica nº 29.
realização de avaliação de risco e vulnerabilidade			

no acolhimento dos usuários		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	05	

ITENS LIGADOS AOS MECANISMOS UTILIZADOS PARA O ALCANCE INDICADORES PACTUADOS E CONSTANTES NO CONTRATO DE GESTÃO. (VALOR 60 PONTOS)

09) Atenção ao Câncer de Colo de Útero e de Mama

os / ricinção do carreer de colo de otero e de Marria		1	
Itens de Verificação	Pontos para	Pontos para	Docume
	equipe sem saúde	equipe com	ntos para
	bucal	saúde bucal	comprov
			ação
Fichário rotativo ou outro mecanismo funcional	03	03	
e atualizado de registro de mulheres com coleta			
em dia, coleta atrasada e mulheres com coleta			
particular.			
Realização de seguimento das mulheres após	01	01	Planilhas
tratamento realizado			de
			seguimen
			to.
Utilização de estratégias de	03	02	Orientaç
divulgação/sensibilização para realização do			ões.
exame citopatológico e das mamas.			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07	06	

10) Planejamento familiar

Itens de Verificação	Pontos para	Pontos para	Docume
	equipe sem saúde	equipe com	nto para
	bucal	saúde bucal	comprov
			ação
Lista de controle de pessoas interessadas e/ou	01	01	Caderno,
com necessidades / realização de atendimentos			lista,
individuais ou coletivos voltados para o			relatório
planejamento familiar)			ou
Realização de consultas individuais ou coletivas	02	02	planilha
ligadas ao Planejamento Familiar			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	03	

11) Atenção ao Pré-natal, Parto e Puerpério

Itens de Verificação	Pontos para equipe	Pontos para	Documenta
	sem saúde bucal	equipe com	ção para
		saúde bucal	comprovaç
			ão
Registro, no mínimo , com o número de gestantes	02	02	Caderno ou
de alto e baixo risco no território, consultas			outro
odontológicas, vacinação em dia e coleta de			instrument
exame citopatológico.			o de
Registro da realização dos exames de acordo com	02	02	registro e
a Linha Guia de Atenção ao Pré-natal, Parto e			avaliação

Puerpério do estado de Minas Gerais.			de
Realização dos grupos de gestantes	02	01	prontuário.
Ações realizadas para garantir a consulta de	01	01	
puerpério até 10 dias após o parto			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07	06	

12) Atenção à Criança desde o Nascimento até os Dois (02) Anos de Vida

Itens de Verificação	Pontos	para	Pontos	para	Docume	enta
	equipe	sem	equipe	com	ção p	oara
	saúde bucal		saúde bu	ıcal	compro	vaç
					ão	
Realização e programação de consultas para crianças	02		02		Caderno),
de 0 a 2 anos.					fichário	
Realização da estratificação de risco das crianças de 0	01		01		rotativo	ou
a 2 anos					outro	
Realização de busca ativa das crianças (prematuras,	02		01		instrum	ent
com baixo peso, com consulta de puericultura					o	
atrasada, com calendário vacinal atrasado)						
Cadastramento atualizado de crianças de 0 a 2 anos do	02		02		Avaliaç	ão
território, com utilização da caderneta da criança para					de	06
o acompanhamento com espelho das cadernetas da					fichas	C
criança.					(SIAB),	
					com	no
					mínimo	04
					fichas	
					complet	as.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07		06			

13) Diabetes e Hipertensão Arterial Sistêmica e Atenção ao Usuário com Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes

Itens de Verificação	Pontos para	Pontos para	Document
	equipe sem	equipe com	ação para
	saúde bucal	saúde bucal	comprova
			ção
Agendamento de consultas para pessoas com	04	03	Agenda
hipertensão arterial sistêmica e diabetes (sendo o			eletrônica
agendamento entendido como garantia de acesso e de			ou
atenção à saúde a este grupo prioritário, devendo a			impressa.
equipe se organizar para realizar o cuidado			
continuado do mesmo).			
Registro e acompanhamento de pessoas com	04	03	Lista,
hipertensão arterial sistêmica e diabetes,			planilha
independente do risco			ou outro
Estratificação de risco de usuários com hipertensão	Em andamento:	Em	document
arterial e diabetes, baseada de preferência na escala	01	andamento:	o.
de risco de Framingham	Concluído: 03	01	
		Concluído:	
		03	
Registro, acompanhamento e monitoramento de	02	01	
pessoas com diabetes em uso de insulina.			

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	13	10	

14) DPOC / Asma

Registro de pessoas portadores de DPOC/ Asma,	01	01	Lista,
com nome, endereço e patologia.			planilha
			ou outro
			document

15) Tuberculose e Atenção ao Usuário Portador de Tuberculose

Itens de Verificação	Pontos para equipe	Pontos	Document
	sem saúde bucal	para	ação para
		equipe	comprovaç
		com saúde	ão
		bucal	
Registro dos usuários com tuberculose	01	01	Lista,
Existência de Ficha de Notificação de casos	01	01	planilha ou
de tuberculose na Unidade			outro
Registro dos sintomáticos respiratórios e	01	01	documento
exames de BAAR e raios-X realizados			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	03	

16) Hanseníase e Atenção ao Usuário Portador de Hanseníase

10) Hariselliase e Atelição ao Osdario Fortador de	Hallselliase		
Itens de Verificação	Pontos para equipe Pontos Docume		
	sem saúde bucal	para	ação para
		equipe	comprovaç
		com saúde	ão
		bucal	
Registro do número de usuários com	01	01	Lista,
hanseníase			planilha ou
Existência de Ficha de Notificação de casos	01	01	outro
de hanseníase			documento
Registro do número de usuários com	01	01	
sintomatologia clínica sugestiva de hanseníase			
encaminhada ao Ambulatório da Patologia			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	03	

17) Saúde Mental e Atenção ao Usuário com Transtorno Mental

Itens de Verificação		noro	Dontos noro	Dogumentos
itens de vernicação		-	_	Documentaç
	equipe	sem	equipe com	ão para
	saúde bucal		saúde bucal	comprovaçã
				o
Identificação dos usuários, acompanhamento	01		01	Lista,
e registro dos casos mais graves com				planilha ou
transtorno mental.				outro
				documento
Registro dos usuários em uso crônico de	01		01	Documento
ansiolíticos e antidepressivos				com nome
_				do usuário e
				medicação
				em uso.
Realização de ações para o desmame	01		01	Matriz de

(diminuição da dose) de usuários em uso			intervenção
crônico de ansiolíticos e antidepressivos.			ou outro
			documento.
Registro, acompanhamento e monitoramento	01	01	Lista,
dos encaminhamentos para os serviços de			planilha ou
Saúde Mental (CAPS, ambulatório de			outro
psiquiatria e Hospital Psiquiátrico Gedor			documento
Silveira)			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04	04	

18) Visita Domiciliar e Cuidado Realizado no Domicílio

Itens de Verificação	Pontos	para	Pontos	para	Documer	ntaç
	equipe	sem	equipe	com	ão p	oara
	saúde bucal		saúde b	ucal	comprov	açã
					0	
Planejamento, registro e execução de visitas	02		02		Lista,	
domiciliares a partir da definição de situações					planilha	ou
prioritárias dos profissionais médicos,					outro	
enfermeiro e técnico de enfermagem.					documen	to
Planejamento, registro e execução de visitas	02		02			
domiciliares dos ACS, com preenchimento e						
atualização de todas as fichas do SIAB e						
controle diário da VD.						
Registro do Plano de cuidados dos usuários	02		01			
acamados						
Registro do Plano de cuidados dos usuários	01		01			
portadores de feridas crônicas						
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07		06			

19) Promoção da Saúde

13) Fromoção da Sadde				
Itens de Verificação	Pontos	para	Pontos para	Documentaç
	equipe	sem	equipe com	ão para
	saúde bucal		saúde bucal	comprovaçã
				o
Oferta e registro de ações educativas e de	03		03	Lista,
promoção da saúde direcionadas para grupos				planilha ou
específicos/prioritários e escolares				outro
				documento
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03		03	

20) Programa Bolsa Família

20/1106141114 20134 Tallilla	.			_
Itens de Verificação	Pontos	para	Pontos para	Documentaç
	equipe	sem	equipe com	ão para
	saúde bucal		saúde bucal	comprovaçã
				0
Registro e realização do acompanhamento dos	02		02	Lista,
beneficiários do Programa Bolsa Família, com				planilha ou
lançamento dos dados na ficha A do SIAB (no				outro
sistema do computador)				documento
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	02		02	

Itens de Verificação	Pontos saúde bu	para ıcal	equipe	com
Agendamento de consultas para pessoas com necessidade de acompanhamento em Saúde Bucal, sendo esse entendido como a garantia de acesso e de atenção à saúde a este grupo prioritário, devendo a equipe se organizar para realizar o cuidado continuado do mesmo.				
Deve haver garantia de agenda para a continuidade do tratamento do usuário				
Realização de campanhas para detecção de lesões bucais e encaminhamento de casos suspeitos de câncer de boca, com registro e acompanhamento de casos suspeitos/confirmados de câncer de boca.				
Planejamento, registro e execução de visitas domiciliares a partir da definição de situações prioritárias dos profissionais dentistas e auxiliar de consultório dentário.				
Existência de protocolos que definam fluxos para: solicitação de próteses a partir da Unidade de Saúde da Família, referência e contra referência de usuários para o CEO ou outro serviço especializado, fluxos preferenciais para usuários com suspeita de câncer de boca e o atendimento de pessoas portadoras de necessidade especiais				
Registro e realização de atividades na escola	01			
Realização de avaliação de risco e vulnerabilidade no primeiro atendimento odontológico;	01			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	07			

PONTOS LIGADOS AO ACESSO, UTILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SATISFAÇÃO DO USUÁRIO. (VALOR 35 PONTOS).

21) Canal de Comunicação com o Usuário para Demandas, Reclamações e/ou Sugestões na Unidade de Saúde da Família

0	
Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes
Existência de canais de comunicação que permitem aos usuários	02
expressarem suas demandas, reclamações e/ou sugestões para	
usuário na atenção básica (caixa de sugestão ou outros)	
Discussão em equipe e registro das reclamações	02
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04

22) Existência de Conselho Local de Saúde ou Instância Colegiada

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes
Existência e funcionamento de Conselho Local de Saúde ou	01
instância colegiada equivalente.	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	01

23) Nota final do escore geral de Atenção Primária à Saúde a partir da aplicação do Instrumento de Avaliação da Atenção Primária à Saúde — PCATOOL-Brasil, versão criança e adulto, que está disponível no sítio: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_instrumento_avaliacao.pdf, aplicado por equipe capacitada:

E

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes
Nota final – 0 a 5,0 pontos	0
Nota final – 5,1 a 6,0 pontos	7,5
Nota final – 6,1 a 7,0 pontos	15
Nota final – 7,1 a 8,0 pontos	22,5
Nota final – 8,1 a 10,0 pontos	30
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	30

A lista de documentos exigidos durante a etapa da avaliação da Comissão é a mesma do Documento Síntese para Avaliação Externa, Anexo A, páginas 50-55, citado no início deste anexo. **ANEXO VII – RECURSO PARA APRECIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA**

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, XX DE XXXXXX DE XXXX

RECURSO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Ilustríssimos (as) senhores (as),

(MODELO)

Com os nossos cordiais cumprimentos, gostaríamos de solicitar a revisão dos seguintes itens ligados ao PMAIS:

- 1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais para o momento e contando com vossa sempre prestativa atenção, agradecemos a atenção e o retorno.

Atenciosamente,

COORDENADOR (A) DA USF XXXXX XXXXX

À COMISSÃO AVALIADORA DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE